



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

TERMO ADITIVO (2025) AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SIN DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE ANAPOLIS S C/, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO RIBEIRO NETO;

E

0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO RIBEIRO NETO; E e FUNDACAO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA (UPA PEDIÁTRICA DE ANÁPOLIS), CNPJ n. 07.776.237/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor Executivo, Sr. JOÃO PEDRO DOS SANTOS PEREIRA (CPF nº 031.182.081-63);

celebram o presente **TERMO ADITIVO (2025) AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em Anápolis/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goianira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS MÍNIMOS SALARIAIS: VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/01/2026:

Técnico em Saúde Bucal.....	R\$ 1.669,63
Auxiliar em Saúde Bucal.....	R\$ 1.669,63
Secretária /Recepcionista.....	R\$ 1.669,63
Serviços gerais *.....	R\$ 1.669,63
Guardas, Porteiros e Vigilantes.....	R\$ 1.669,63
Maqueiros.....	R\$ 1.669,63

*(pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza)

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos deste Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, os profissionais que tenham órgão representativo próprio da categoria.

Parágrafo Segundo – Os empregados não contemplados nos pisos mínimos salariais descritos na cláusula terceira ficam assegurados a estes o reajuste negociado na cláusula quarta, bem como, a aplicação dos benefícios do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026.

Parágrafo Terceiro – Fica Assegurado aos trabalhadores que nenhum salário base poderá ter valor inferior ao piso salarial de **Serviços Gerais**, e quanto aos salários de funções administrativas, nenhum salário base será inferior ao piso salarial de **Recepcionista/Secretária**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/01/2026:

I - Será concedido aos empregados beneficiados por este Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, o reajuste salarial de 1% (um por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 31/12/2025, a vigorar a partir de 01º/01/2026.

II – Aos empregados que laboram em jornada 12x36, tendo em vista a adequação sistêmica da jornada, além do reajuste concedido no item I dessa cláusula, também será concedido o reajuste de 2% (dois por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 31/12/2025, a vigorar a partir de 01º/01/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO:

Os empregados alcançados pelo presente Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, fazem jus ao recebimento de vale alimentação mensal no valor total de **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)**, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro - Para ter direito ao benefício o empregado não poderá ter falta ao trabalho, sem a devida justificativa durante o mês.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianópolis, Goianira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

Parágrafo Segundo - A empresa descontará 1/30 avos do valor do vale alimentação para cada dia de falta injustificada.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A partir de 01/01/2026 a cláusula que trata do benefício de Adicional de Insalubridade passa a vigor com a seguinte redação:

I - Fica garantido o recebimento de adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário de Serviços de Gerais, independente de perícia, a todos os empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, salvo constatação de grau máximo de insalubridade em laudo pericial.

II – Os empregados que exerçam a função de Serviços Gerais fica garantido o recebimento de adicional de insalubridade no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o salário de Serviços de Gerais, independente de perícia, à partir de 01/01/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – BANCO DE HORAS:

Fica expressamente ajustada a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, facultada a compensação de horários, para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, consoante legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de pagamento das horas extraordinárias não compensadas, estas serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento), em relação a hora normal.

Parágrafo Segundo - Para efeito de desconto das horas negativas (empregado devendo horas) não compensadas, estas serão descontadas.

Parágrafo Terceiro - Caso a empresa decida pela implementação do Sistema de Compensação de Horas, as regras de compensação, pagamento das horas extras e dedução de horas negativas serão regidos pelas condições previstas nos incisos abaixo:

I) Do débito e crédito: a quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor, durante cada mês, serão registradas no sistema de ponto, informadas de acordo com o sistema de CRÉDITO e DÉBITO, conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelos empregados constituirão CRÉDITO, gerando, desta forma, a necessidade de efetiva quitação, seja através do sistema de compensação, entendido como mera dedução do saldo devedor do empregado, ou ainda, o pagamento com os acréscimos previstos no “caput” desta cláusula. O número de horas não trabalhadas pelo empregado subordinado a controle de jornada gerará também a necessidade de quitação, seja através da prorrogação da jornada normal de trabalho, ou desconto no final do ciclo de apuração ou eventual rescisão de contrato de trabalho;



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

II) Da apuração, quitação e compensação do “saldo do banco de horas”: fica desde já definido que o período compreendido entre o dia 16 (dezesesseis) do mês anterior e o dia 15 (quinze) do mês subsequente será chamado de período de apuração, ficando ajustado que o saldo de horas apurado, após o abatimento de possível saldo negativo existente, será transferido para o banco de horas, sendo que a quitação do saldo existente não poderá exceder o período máximo de 06 (seis) meses, observado como limite o mês que antecede a data-base da categoria, devendo o saldo existente ser quitado integralmente, com o adicional previsto no “parágrafo primeiro” desta cláusula. Fica também estabelecido que a empresa, a seu exclusivo critério, poderá realizar quitações mensais do saldo do banco de horas, assim como a quitação das horas extraordinárias realizadas, antes do prazo definido nesse inciso;

III) O prazo de compensação – saldo negativo: após as deduções mencionadas no inciso anterior, eventual saldo devedor, identificado na apuração, poderá ser descontado, observando o mês que antecede a data-base ou, a critério da empresa, devendo o saldo negativo, se houver, ser descontado de forma simples, ou seja, o valor da hora normal.

Parágrafo Quarto - As empresas poderão adotar registros de jornada, realizados pelos próprios empregados, por meio de identificação digital ou eletrônica (inclusive login e logout), que confere autenticidade aos apontamentos, fica ajustado que as empresas que adotarem tal controle estão dispensadas da obrigatoriedade de coleta de assinatura na folha de ponto ou eventuais registros físicos de frequência em relação aos empregados submetidos a controle de jornada eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENEFICIÁRIOS:

O Presente Termo Aditivo (2025) ao Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2024/2026 beneficiará a todos os empregados representados por este Sindicato profissional.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO ADITIVO (2025) AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026:

As demais cláusulas, parágrafos e incisos do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT do período 01/01/2024 a 31/01/2026, que não foram alteradas por intermédio do presente Termo Aditivo de Trabalho, continuarão em pleno vigor.


JOÃO RIBEIRO NETO

Presidente

SIN DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE ANAPOLIS S C/


JOÃO PEDRO DOS SANTOS PEREIRA

Diretor Executivo

FUNDACAO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/ UPA PEDIÁTRICA DE
ANÁPOLIS